

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.542, DE 2016

Dispõe sobre a proibição de aplicação de provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e a realização de concursos públicos em todo o território nacional, aos sábados.

Autor: Deputado MOISÉS DINIZ

Relator: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei epígrafado tem por objetivo estabelecer a proibição de que as provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e dos concursos públicos sejam aplicadas aos sábados, em qualquer parte do território nacional. Ainda, quanto ao ENEM, a proposição estabelece que as suas provas sejam realizadas em dois domingos consecutivos, de modo a facilitar a participação dos alunos impossibilitados de comparecer aos sábados por motivos de liberdade de consciência e de crença religiosa.

Na justificção da matéria, o Autor afirma que a proposição busca mudar o atual regramento, de modo a corrigir uma injustiça sofrida por mais de 80 mil estudantes adventistas no Brasil, que hoje estariam submetidos ao constrangimento de realizarem provas do Exame Nacional do Ensino Médio e outros certames públicos aos sábados.

Ademais, considerando o horário de Brasília e os fusos horários divergentes de alguns Estados-membros, muitos candidatos têm que

ingressar nos locais de prova às 10 horas da manhã, enquanto outros precisam aguardar até as 18 horas para iniciar as suas provas, que, em geral, têm duração de quatro horas. Tal situação impõe enorme sacrifício, pois esses candidatos precisam ficar confinados numa sala, sem acesso a telefone, sem poder sair para se alimentar de forma saudável, sem condições de repousar.

A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação ordinária, foi distribuída às Comissões de Educação; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada em 7.6.2017, aprovou o Projeto de Lei nº 6.542/2016, nos termos do parecer do Relator, Deputado Arnaldo Faria de Sá.

Igualmente, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada em 16.8.2017, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.542/16, nos termos do parecer do Relator, Deputado Orlando Silva.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, “a”, c/c o art. 54, I) que cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições que tramitam na Casa.

Em cumprimento à Norma Regimental, segue, pois, o nosso pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 6.542/2016.

A proposição atende aos **pressupostos constitucionais formais** relativos à competência desta Casa. A matéria é atribuída à União, no

âmbito da competência concorrente, para estabelecer normas gerais, consoante dispõe o art. 24, IX e § 1º, da Constituição Federal. Por conseguinte, a competência também é conferida ao Congresso Nacional, nos termos do *caput* do art. 48, já que lhe incumbe dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Igualmente, no que concerne à **constitucionalidade material**, não há objeção ao projeto de lei. A Constituição Federal acolheu o princípio da igualdade (art. 5º, *caput*), cujo conteúdo exige que se trate igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. Ademais, assegura a liberdade de consciência religiosa e de crença (art. 5º, VI, VII e VIII); o acesso aos cargos, empregos e funções públicas (art. 37, I) e o direito de todos à educação (arts. 6º e 205).

Quanto à **juridicidade**, o projeto de lei é compatível com as normas infraconstitucionais do nosso ordenamento jurídico.

Por fim, no que concerne à **técnica legislativa e à redação**, a proposição respeitou os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Pelo exposto, concluímos o nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.542, de 2016.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2018.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator